

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 006/89 DE 06 DE JANEIRO DE 1.999

ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO a grave crise financeira que teve início nos países asiáticos em 1.997, e mais recentemente aquela ocorrida em agosto de 1.998 na Rússia, e que se alastrou rapidamente para o Japão e de forma mais intensa para os demais países, provocando um efeito indesejável para as fragilizadas e cambalidas finanças públicas no Brasil.

CONSIDERANDO a Reforma Fiscal e Tributária em tramitação nos canais competentes do Governo Federal, cujos resultados presumem-se serem danosos aos interesses dos municípios.

CONSIDERANDO a importância de se garantir o atendimento à comunidade santaritense em suas necessidades essenciais, no que diz respeito à educação, saúde, transporte, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público municipal;

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção de despesas na administração pública municipal de Santa Rita do Pardo, com vistas à atenuar a grave crise financeira que se aproxima no município;

Art. 2º - Ficam suspensas as compras pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - As compras comprovadamente essenciais poderão serem feitas após aquiescência do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os telefones do Povo Municipal serão codificados para utilização de no máximo 03 (três) minutos por ligação.

Art. 4º - Ficam suspensas:

I - A concessão de diárias e passagens à servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;

II - A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições;

III - A concessão de veículos e máquinas, locadas ou não, para atendimento a serviços de terceiros.

Art. 5º - No caso de viagens a serviço, a passagens e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do chefe do Poder Executivo Municipal, embasada em justificativa apresentada pelo titular do Departamento.

Art. 6º - Aos Diretores de Departamento e Chefes de Setores, compete:

I - Zelar pelo cumprimento destas medidas emergenciais;

II - Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Geral;

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III - Adotar medidas internas quanto à economicidade, restringindo substancialmente o consumo de materiais, energia elétrica, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros.

IV - Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes;

V - Combater com rigidez e evitar a atribuição de horas extras.

Art. 7º - O acompanhamento, o controle, a orientação e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral, o qual poderá baixar normas, medidas e procedimentos e instruções complementares, para a eficácia do presente Decreto.

Art. 8º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para a aquisição de:

I - Alimentação para as creches e merenda escolar;

II - Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde;

III - Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 9º - Os casos e situações que requeiram tratamento diferenciado do previsto neste Decreto, somente poderão ser atenuados mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1.999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/99 DE 06 DE JANEIRO DE 1.999

ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO a grave crise financeira que teve início nos países asiáticos em 1.997; e mais recentemente aquela ocorrida em agosto de 1.998 na Rússia, e que se alastrou rapidamente para o Japão e de forma mais intensa para os demais países, provocando um efeito indesejável para as fragilizadas e combalidas finanças públicas no Brasil;

CONSIDERANDO a Reforma Fiscal e Tributária em tramitação nos canais competentes do Governo Federal, cujos resultados presumem-se serem danosos aos interesses dos municípios;

CONSIDERANDO a importância de se garantir o atendimento à comunidade santarritense em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção de despesas na administração pública municipal de Santa Rita do Pardo, com vistas à atenuar a grave crise financeira que se aproxima no município;

Art. 2º - Ficam suspensas as compras pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - As compras comprovadamente essenciais poderão serem feitas após aquiescência do chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - Os telefones do Paço Municipal serão codificados para utilização de no máximo 03 (três) minutos por ligação.

Art. 4º - Ficam suspensas:

I – A concessão de diárias e passagens à servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;

II – A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições,

III – A concessão de veículos e máquinas, locadas ou não, para atendimento a serviços de terceiros.

Art. 5º - No caso de viagens a serviço, a passagens e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do chefe do Poder Executivo Municipal, embasada em justificativa apresentada pelo titular do Departamento

Art. 6º - Aos Diretores de Departamento e Chefes de Setores, compete:

I – Zelar pelo cumprimento destas medidas emergenciais,

II – Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III – Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo substancialmente o consumo de materiais, energia elétrica, combustíveis, água, telefone, fotocópia e outros;

IV – Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes;

V – Combater com rigidez e evitar a atribuição de horas extras.

Art. 7º - O acompanhamento, o controle, a orientação e a avaliação das medidas emergenciais, ficarão a cargo do Secretário Geral, o qual poderá baixar normas, medidas e procedimentos e instruções complementares, para a eficácia do presente Decreto.

Art. 8º - Permanecerá em seu regime normal, a realização de despesas para a aquisição de:

I – Alimentação para as creches e merenda escolar,

II – Medicamentos para a população usuária dos órgãos municipais de saúde,

III – Obras e serviços essenciais para a comunidade.

Art. 9º - Os casos e situações que requeiram tratamento diferenciado do previsto neste Decreto, somente poderão ser efetivados mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

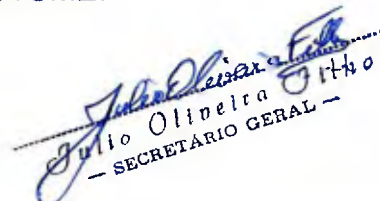
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1999.


Prof. Antonio Azevedo das Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira
- SECRETÁRIO GERAL -